REGISTRO
FLS 198 v DO LIVRO Nº 10
Em 14 / 09 / 99
Aquina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1190/99, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a, firmar Consórcio Administrativo Intermunicipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, firmar Consórcio Administrativo Intermunicipal com o Município de Cachoeira Alta-Go., para realização de obras, serviços e atividades de interesses comum, de desejo e de utilidade geral para ambos, nas regiões que se localizarem nas proximidades da sede de cada Município, à uma distância máxima de 20 km.

§ 1º - Para cada temporada de obras e/ou serviços será firmado um termo de ajustamento, nele constando a quantidade de máquinas, caminhões e pessoal, deslocado do Município e mais a carga horária prevista para realização das obras e/ou serviços desejados.

§ 2º - O Município previsto no caput deste artigo, quando beneficiado com obras e serviços ali referidos, deverá, assim que solicitado, prestar ao Município de Caçu, a mesma carga horária e natureza das obras e/ou serviços, nas partes deste Município, que ficarem mais próximas da sede do Município beneficiado.

§ 3º - Salvo as condições acima previstas não terão os Municípios entre si, quando beneficiados com quaisquer obras e/ou serviços, nenhuma outra responsabilidade, inclusive com manutenção dos maquinários e pagamento do pessoal necessário.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste consórcio administrativo intermunicipal serão lançadas na conta "Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Estrada e Rodagem - DMER" sob o código 16.88.534.2.065.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 14 de setembro de 1999.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração